



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 133 /2.009-GAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº **17000552/2008 – 13689**, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Outorgar a **RURAL AGROPASTORIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.347.208/0001-20** por **12 (doze)** anos o uso das águas do **afluente do Córrego Covoá, denominado Ranchinho**, no ponto de coordenadas **15º20'34"S e 49º09'27" W**, no trecho localizado na \_\_\_\_\_, no município de **Goianésia**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **JOSÉ HENRIQUE DE MELO, CREA-GO Nº 1841/D**, o Projeto da Barragem realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **MÁRIO FERNANDO ESPÍNDOLA BATISTA, CREA-GO Nº 7989/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA **ELIZANDRO AVELINO DE JESUS, CREA-GO Nº 5054/ID**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possuirá um volume total acumulado de **58.017,85 m³ (cinquenta e oito mil e dezessete vírgula oitenta e cinco metros cúbicos)**, e terá por finalidade atender à demanda de um equipamento de irrigação (P. 13690), além de manter a vazão mínima necessária à jusante, através de **elemento de descarga de fundo controlado por monje, do afluente do Córrego Covoá, denominado Ranchinho**;

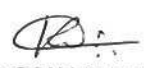
**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**CUMPRÁ-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,  
aos **10** dias do mês de **março** de 2.009.

  
**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**  
Secretário

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos